

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



Errata do Decreto nº. 162/2018

Onde se lê: Art. 1º - Fica concedida **Licença para Tratar de Interesses Particulares** ao Servidor **JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA, Professor Nível - sul**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um período de **01 (um) ano**, com início no dia 03 de setembro de 2018 e término em 02 de setembro de 2019.

Passa-se a lê: Art. 1º - Fica concedida **Licença para Tratar de Interesses Particulares** ao Servidor **JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA, Professor Nível - sul**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um período de **01 (um) ano**, com início no dia **03 de julho de 2018 e término em 02 de julho de 2019**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 04 DE JULHO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro.

DECRETO Nº 168/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018

**“DESIGNA GESTORA RESPONSÁVEL
PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS
CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 94 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. As contas correntes de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.862.290/0001-97, existentes e as que venham a ser abertas em qualquer Instituição Financeira, serão administradas e geridas pelo Prefeito Municipal conjuntamente com a Secretária de Assistência Social – IONE MONTENEGRO MANSUR DE CARVALHO– CPF sob nº 592.461.895-15.

Parágrafo Único: As contas a seguir relacionadas, vinculadas ao CNPJ do Município n.º 14.862.290/0001-97, serão movimentadas e geridas pelos servidores indicados no Artigo 6º.

BANCO DO BRASIL (AG 1099-5)

19.747-5	20.126-X	21.201-6
19.748-3	20.127-8	21.868-5
19.749-1	20.128-6	21.869-3
19.750-5	20.129-4	21.870-7
19.751-3	20.680-6	21.871-5
19.752-1	20.856-6	21.872-3
19.753-X	20.902-3	21.873-1
19.754-8	21.132-X	21.874-X
20.125-1	21.200-8	

Art. 2º Para fins do presente Decreto, entende-se como administração e gerência de recursos financeiros os poderes abaixo elencados:

- I. Emitir Cheques;
- II. Abrir contas de depósito;
- III. Autorizar cobrança;
- IV. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

- V. Receber, passar recibo e dar quitação;
- VI. Solicitar saldos e extratos;
- VII. Requisitar talonários de cheques;
- VII. Autorizar débito em conta relativo a operações;
- VIII. Retirar cheques devolvidos;
- IX. Endossar cheque;
- X. Requisitar cartão eletrônico;
- XI. Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- XII. Sustar/ordenar cheques;
- XIII. Cancelar cheques;
- XIV. Baixar Cheques;
- XV. Efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XVI. Efetuar saques – conta corrente;
- XVII. Efetuar saques – conta poupança;
- XVIII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIX. Autorizar e efetuar pagamentos por meio eletrônico (ou exceto por meio eletrônico – se for o caso);
- XX. Autorizar e efetuar transferências por meio eletrônico (ou exceto por meio eletrônico – se for o caso);
- XXI. Assinar proposta de empréstimo/ financiamento;
- XXII. Assinar contrato de abertura de crédito;
- XXIII. Assinar instrumento de crédito;
- XXIV. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 3º Os poderes de que tratam os artigos 1º e 2º este Decreto poderão, a critério do Chefe do Executivo e Secretário Municipal, ser delegados a terceiros, mediante ato próprio e comunicação expressa à Instituição Bancária.

§ 1º. As assinaturas eletrônicas tratadas nos artigos 1º e 2º deste Decreto dar-se-ão sempre em forma conjunta e em número de dois.

§ 2º. As assinaturas eletrônicas tratadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto dar-se-ão sempre em forma conjunta e em número de três.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 03 DE JULHO DE 2018



LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 170/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018

**“DESIGNA GESTORA RESPONSÁVEL
PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS
CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE
DIREITO DO IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 94 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - A nomeação da Senhora IONE MONTENEGRO MANSUR DE CARVALHO, brasileira, solteira, maior capaz, portadora do RG 504373218 SSP BA - CPF sob nº 592.461.895-15, residente e domiciliada à Rua Friandes Rocha, 156, para exercer o cargo de GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO, delegando-lhe poderes para o fiel desempenho das suas atribuições.

Art. 2º A conta corrente de titularidade do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, CNPJ nº 18.006.620/0001-01, existente e as que venham a ser abertas em qualquer Instituição Financeira, serão administradas e geridas pelo Prefeito Municipal conjuntamente com a Secretária de Assistência Social – Ione Montenegro Mansur de Carvalho – CPF sob nº 592.461.895-15.

Parágrafo Único: As contas a seguir relacionadas, vinculadas ao CNPJ do Município nº 18.006.620/0001-01, serão movimentadas e geridas pelos servidores indicados no Artigo 2º.

BANCO DO BRASIL (AG 1099-5)

- 20.594-X

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 03 DE JULHO DE 2018


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Cel. Dias Coelho, 188 – Centro – CEP. 44850-000, Morro do Chapéu-Bahia

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 171, DE 04 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre expediente especial de trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo decidir sobre o expediente da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a realização do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol 2018 no dia 06 de julho de 2018;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o horário de expediente da Administração Pública Municipal no dia 06 de julho de 2018 (sexta-feira), que funcionará das 08:00 às 13:00h.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, 04 DE JULHO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 172/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A INTERRUÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR ELIELSON JOSÉ LÁZARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que o Servidor solicitou o cancelamento do gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares, deferida através do Decreto nº. 007/2017;

Considerando a necessidade de manter atualizado o arquivo do Servidor com as informações funcionais referentes ao mesmo, fins não lhe causar futuros prejuízos.

Decreta:

Art. 1º. Fica interrompida no dia 03 de julho de 2018, a Licença Para Tratar de Interesses Particulares concedida ao Servidor **ELIELSON JOSÉ LÁZARO**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, iniciada no dia 22 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU - BAHIA, 04 DE JULHO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 175/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A JANOEL FRANCISCO EVANGELISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **Licença Prêmio** a **JANOEL FRANCISCO EVANGELISTA, Assistente Administrativo**, mat. 3029, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um período de três meses, com início no dia 03 de julho de 2018 e término em 02 de outubro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 04 DE JULHO DE 2018

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 176/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A OZIENE DA SILVA BISPO LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio a **OZIENE DA SILVA BISPO LEITE**, **Agente Comunitário de Saúde**, mat. 3554, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de três meses, com início no dia 04 de junho de 2018 e término em 03 de setembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 04 DE JULHO DE 2018

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 177/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A CARLINDA RIBEIRO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **Licença Prêmio** a **CARLINDA RIBEIRO DE SOUZA**, **Agente Comunitário de Saúde**, mat. 3523, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de três meses, com início no dia 03 de julho de 2018 e término em 02 de outubro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 04 DE JULHO DE 2018

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 178/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A MARIA JOAQUINA VALOIS RIOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio a **MARIA JOAQUINA VALOIS RIOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Professora nível I - leste**, mat. 219, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de três meses, com início no dia 03 de julho de 2018 e término em 02 de outubro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 04 DE JULHO DE 2018

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 179/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SHIZUKA MIZUKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio a SHIZUKA MIZUKI, Professora de Língua Portuguesa, nível III - sede, mat. 16.943 e Professora nível I – sede, mat. 832, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de três meses, com início no dia 17 de setembro de 2018 e término em 16 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 04 DE JULHO DE 2018

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LP/LI Nº 021/2018

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 021/2018	Nome/Empresa: MINERAÇÃO CHAPADA BRANCA – LTDA
CPF/CNPJ: 23.373.596/0001-70	Endereço: RUA ITAJAI, Nº 24, EDIFÍCIO EMPRESARIAL ATLÂNTICO, SALA 308, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS – BA, CEP: 42.701-370

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento **SEMMADS 014/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prévia e Licença de Instalação - LP/LI, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa MINERAÇÃO CHAPADA BRANCA – LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.373.596/0001-70, com a localização na propriedade da Senhora Rita Bagano Guimarães, denominada, Fazenda São José, Candeal, localizada na zona rural nesse município, para extração de quartzito – lavra a céu aberto, destinado à pesquisa mineral para extração de quartzito, tendo como latitude do ponto de amarração as coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
-11°25'37"560	-41°13'00"100
-11°25'37"560	-41°12'10"000
-11°26'42"000	-41°12'10"000
-11°26'42"000	-41°13'00"100
-11°25'37"560	-41°13'00"100

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

[Handwritten signature] 1 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

E com o contrato de arrendamento de área rural para fins de exploração mineral, celebrado entre a Sr.^a Rita Bagano Guimarães e o requerente a empresa MINERAÇÃO CHAPADA BRANCA – LTDA, com cópia em anexo e em conformidade com a documentação apresentada, Memorial Descritivo e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas firmado pelo profissional Sr. Marco Túlio Miranda de Oliveira, inscrito no CREA BA sob nº. 050019008-9, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: **I.** Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; **II.** Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Registro de Licença ao DNPM apresentado; **III.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **IV.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; **V.** Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VI.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; **VII.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; **VIII.** Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; **IX.** Criar um cinturão verde no perímetro da área onde se dará a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade; **X.** Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Prévia e Licença de Instalação - LP/LI. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 4º Esta Licença Prévia e Licença de Instalação - LP/LI trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização.

Art. 5º A Presente Licença Prévia e Licença de Instalação - LP/LI terá a validade de 01 (um) ano, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente.

Art. 6º Esta Licença Prévia e Licença de Instalação - LP/LI entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu – BA, 19 de junho de 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

3 de 3